



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

# EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018 – 3ª CHAMADA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a exploração de serviços de Cafeteria/ Bistrô na Assembleia Legislativa de Alagoas, mediante contrato de Concessão de Uso de Bem Público, à título oneroso, aberto para o público em geral.

**SESSÃO PÚBLICA:**

**19/09/2018**

**10:00hs**



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2018 – 3ª CHAMADA**  
**PROCESSO N° 981/2018**

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_ CNPJ N°: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone(s)/Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_ Celular(es) contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, bem como seus respectivos anexos.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**Obs: Preenchimento com “letra de forma”**

Senhor Licitante,

Caso este Edital tenha sido adquirido por meio eletrônico, solicito a V. S<sup>a</sup> preencher o recibo de entrega acima e remetê-lo à Diretoria de Licitação da Assembleia Legislativa de Alagoas, através do e-mail [divisaodelicitacoes@assembleia.al.gov.br](mailto:divisaodelicitacoes@assembleia.al.gov.br).

A não remessa de recibo exime a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

*Emília Harumi Andrade Kishishita*  
*Pregoeira*



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

**PROCESSO Nº 981/2018**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018– 3ª CHAMADA**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR LANCE**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Ato nº 023/2017, à Lei Complementar nº 123, de 2006, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: **19 de setembro de 2018**

Horário: **10:00h (dez horas – horário local)**

Endereço: Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, Maceió/Al, auditório da Assembleia Legislativa de Alagoas

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para a exploração de serviços de Cafeteria/ Bistrô na Assembleia Legislativa de Alagoas, mediante contrato de Concessão de Uso de Bem Público, à título oneroso, aberto para o público em geral, com funcionamento no horário das 08h00min às 18h00min, de segunda-feira a sexta-feira, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o maior lance ofertado, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

**1.3.1.** ANEXO I - Termo de Referência

**1.3.2.** ANEXO II - Minuta de Contrato

**1.3.3.** ANEXO III - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)

**1.3.4.** ANEXO IV - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002)

**1.3.5.** ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007

**1.3.6.** ANEXO VI - Modelo de ficha de credenciamento

**1.3.7.** ANEXO VII – Modelo de proposta comercial

**1.3.8.** ANEXO VIII. Modelo de Termo de Vistoria.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**2.2.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**2.2.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**2.2.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

- 2.2.4.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- 2.2.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 2.2.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.2.7.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.8.** Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.9.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1.** O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante, juntamente com a ficha de credenciamento devidamente preenchida e em papel timbrado do licitante (conforme modelo anexo).
- 3.1.1.** O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.
- 3.2.** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

**3.2.1.** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

**3.2.2.** O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

**3.3.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

**3.4.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou para ser autenticada pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio no início da sessão, mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

#### **4. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**4.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

**4.1.1.** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

**4.1.2.** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

**4.1.2.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

**4.1.3.** Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada também a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão,



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

**4.1.3.1.** As declarações de que tratam os itens 5.1.1 e 5.1.2 poderão ser produzidas de próprio punho, na sessão do certame, ou reduzida a termo em ata, desde que o representante credenciado possua outorga de poderes para tanto.

**4.1.4.** Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018 – 3ª CHAMADA  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**  
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018 – 3ª CHAMADA  
**(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)**  
CNPJ Nº XXXX

**4.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

**4.2.1.** Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018– 3ª CHAMADA**  
**SESSÃO EM 19/09/2018, ÀS 10:00 HORAS**



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

**4.2.2.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

**4.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

**5.1.1.** As características do objeto de forma clara e precisa, indicando marca, fabricante, modelo, tipo e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

**5.1.2.** Preços deverão informar o valor mensal e valor GLOBAL da proposta em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência;

**5.1.2.1.** No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

**5.1.3.** Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

**5.1.4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

**5.2.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**Diretoria de Licitações**

**6.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

**6.3.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de melhor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

**6.3.1.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1.** Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes.

**7.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global do objeto.

**7.2.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**7.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.4.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

**7.4.1.** O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao maior preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

**7.4.2.** As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

**7.4.3.** Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

**7.4.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

**7.4.5.** Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**7.4.6.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

**7.5.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**a)** produzidos no País;

**b)** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**7.5.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

**7.6.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**7.7.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**8.2.** O licitante deverá apresentar a planilha de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

**8.3.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.4.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.4.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.5.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

**8.6.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

**9.1.1.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.2.** Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

**9.2.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou para ser autenticada pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio na própria sessão, conforme forem sendo abertos os envelopes de habilitação, mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**9.3.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

### **9.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**a. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de todas as eventuais alterações;

**a.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados do documento de identificação do titular da empresa;

**b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados de todas as eventuais alterações ou da consolidação respectiva;



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

**b.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados do(s) documento(s) de identificação de seu(s) administrador(es);

**c. No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação do(s) seu(s) administrador(es);

**d. No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

**10.3.1.1.** Quando os documentos acima, cabíveis conforme a natureza do licitante, já tenham sido todos devidamente apresentados e juntados no credenciamento, não se fará necessária nova apresentação;

**9.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**b.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

**d.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

**e.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

**f.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

**g.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**9.3.2.1.** Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor;

**9.3.2.2.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

**9.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**a.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

**b.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente protocolados e chancelados pela Junta Comercial da respectiva sede, inclusive com os termos de abertura e encerramento, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**b.1.1.1.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**b.1.1.1.2.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

**b.1.1.1.3.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764,



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**b.1.1.1.4.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial e apresentados através de demonstrativo de cálculo dos referidos índices, assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**b.2.** Todos os licitantes deverão apresentar, ainda, no envelope nº 02:

**b.2.1.** Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo constante em anexo deste edital.

**b.3.** O licitante que estiver concorrendo em mais de um item ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, sob pena de inabilitação.

**b.4.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

por cartório competente ou para ser autenticada pela Comissão na própria sessão mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**9.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:**

**a.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.3.5. Documentos Complementares:**

**a.** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

**9.4.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**9.4.1.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.5.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.7.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

**9.8.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.8.1.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.8.2.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**9.8.3.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**9.8.4.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.9.** Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

**10.1.1.** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

**10.1.2.** Não serão aceitos, quando da readequação dos preços, que estes se apresentem superiores àqueles inicialmente ofertados em sua proposta escrita, contida no Envelope nº 1.

**10.1.3.** A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, fabricante, modelo, tipo e demais dados pertinentes, vinculam a Contratada.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.3.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

**11.3.1.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

**11.4.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura do contrato, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

**13.1.1.** O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

**13.2.** No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato.

## **14. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO**

**14.1.** A alteração do contrato e o cancelamento obedecerão o que esta previsto na Minuta de contrato anexa ao Edital.

## **15. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** Cada contratação firmada com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

**15.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

**16. DO PREÇO**

**16.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**17.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, e na minuta do instrumento de Contrato.

**18. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**18.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

**19. DO PAGAMENTO**

**19.1.** O prazo para pagamento da taxa mensal de utilização deverá ser paga até o quinto dia útil subsequente ao mês de utilização da área concedida. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da CONCEDENTE, no banco por ela indicado.

**20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**20.1.1.** Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

**20.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**20.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

**20.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

**20.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**20.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**20.1.7.** Fizer declaração falsa;

**20.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**20.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

**20.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**20.3.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**20.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**20.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.6.** As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

**20.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**21.1.1.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

**21.2.** Não serão admitidos recursos e impugnações enviados através de e-mail, devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados, e protocolados no protocolo geral do órgão.

**21.3.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**21.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**21.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**21.6.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

**21.7.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**21.8.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**21.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.12.** A ausência de apresentação de qualquer das declarações constantes deste Edital e seus anexos, poderá ser sanada na própria sessão, na fase correspondente, mediante a emissão da(s) mesma(s) pelo representante da licitante devidamente credenciado, de próprio punho ou reduzida a termo na ata da sessão pública;

**21.13.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.14.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro;

**21.15.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

**21.15.1.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos pelo site: [al.al.leg.br](http://al.al.leg.br) .

**21.16.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 13 horas.

**21.17.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

**21.18.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**21.19.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Maceió/AL, 29 de agosto de 2018.

**Emília Harumi Andrdade Kishishita**  
Pregoeira





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

O presente termo tem por finalidade subsidiar, com elementos técnicos, o procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada para a exploração de serviços de Cafeteria/ Bistrô na Assembleia Legislativa de Alagoas, situado na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, Maceió/AL, mediante contrato de Concessão de Uso de Bem Público, à título oneroso, aberto para o público em geral, com funcionamento no horário das 08h00min às 18h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

**2- DA JUSTIFICATIVA**

Há necessidade de atender as demandas de lanches aos servidores da ALES, parlamentares, visitantes e colaboradores das empresas terceirizadas que prestam serviços nos dias de expediente no âmbito deste Poder.

Convém ressaltar que, com o fornecimento de lanches no próprio local de trabalho evita-se que o servidor tenha que se deslocar para fazer suas refeições em casa ou em outro local, gerando economia sob vários aspectos para o servidor e colaborando para uma melhor produtividade na prestação de seus serviços.

**3- DO FUNCIONAMENTO**

A Cafeteria/ Bistrô deverá funcionar ininterruptamente, no horário das 08h00min às 18h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

Poderão ser solicitado pelo concessionário horários ou condições especiais de funcionamento, mediante comunicação com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias.

A empresa concessionária deverá explorar o local definido para a concessão unicamente para serviços de fornecimento de lanches, executando os serviços de conformidade com o especificado no presente projeto.

**3.1 – DA OFERTA DE PRODUTOS**

As preparações alimentares (sanduíches, salgados, doces, bolos, vitaminas, sucos, cafés, etc.), deverão ser produzidas com ingredientes de primeira qualidade. O cardápio diário deve ser constituído dos grupos alimentares abaixo, nas quantidades mínimas estabelecidas em termos de oferta. O descritivo é exemplificativo, cabendo a alteração de itens, desde que mantidos os critérios de diversidade e qualidade



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

similares aos abaixo descritos. A validação final do cardápio a ser ofertado pelo LICITADO devem ser previamente aprovados pelo Gestor do Contrato.

### **3.1.1 BEBIDAS EM GERAL**

#### **ENGARRAFADAS/ENLATADAS:**

- Ao menos 10 (dez) opções de bebidas não alcoólicas: refrigerantes tradicionais, refrigerantes diet e light; água mineral com e sem gás, em garrafa de 300ml ou 500 ml; chá mate ou preto, em sabores variados, entre outros.

#### **CHÁS, CHOCOLATES E CAFÉS GOURMET:**

- Ao menos 3 opções de três métodos de extração de café, com grãos e torra de alta qualidade, sendo obrigatório expresso e coado e facultada a escolha dos demais métodos (Chemex, Mocca, French press, etc.), nas medidas de 25ml a 35 ml (ristretto curto), 50ml (expresso), 100 a 200ml (expresso duplo, coado e demais métodos), com opção de acréscimo de chantili, leite simples (integral, desnatado e vegano), leite vaporizado, cacau em pó;

- Ao menos 4 (quatro) opções de preparos tradicionais para café: carioca, pingado, americano, café com leite, cappuccino, cappuccino italiano, mocha, macchiato, entre outros;

- Chocolate quente ou frio nas medidas de 100 a 200 ml, produzido com cacau ou chocolate de qualidade acima de 35% cacau;

- Chás com ao menos 1 (uma) opção de infusão natural e variedades de sachês industrializados de boa qualidade, entre outros.

#### **VITAMINAS E SUCOS:**

- Ao menos 2 (duas) variedades de sucos naturais, preferencialmente obedecendo à sazonalidade das frutas;

- Ao menos 2 (duas) opções de sucos de polpa de frutas congelada com água;

- Ao menos 1 (uma) opção de vitamina de frutas com leite; entre outros, servidos em copos 300 ml.

#### **MILK SHAKE**

- Ao menos 2 (duas) opções de Milk Shake, servidos em copos 300 ml.

### **3.1.2 COMIDAS**

#### **SANDUÍCHES:**

- Ao menos 5 (cinco) opções de sanduíches tradicionais, quentes ou frios: presunto e queijo, queijo, bauru, hambúrguer, cheeseburger, pão francês com ovo, pão francês com manteiga;

- Ao menos 3 (três) opções de sanduíches especiais: croque monsieur, croque madame, croissant com manteiga e geleia, sanduíche frio em baguete ou outro pão tipo levain, entre outros.

- Sanduíches naturais (composições variadas com frango desfiado, cenoura, saladas, atum, ricota, peito de peru defumado, presunto, queijos variados, entre outros). Deve contemplar ao menos 1 (uma) opção vegana e ao menos 1 (uma) opção sem glúten e sem lactose.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

**PRATOS RÁPIDOS:**

- Omeletes com ao menos 3 (três) variações de recheio, sendo uma lacto-vegetariana;
- Tapiocas, sendo ao menos 3 (três) opções simples (manteiga, coco ralado, queijo ou queijo de coalho), 2 (duas) opções com recheios especiais, sendo uma delas vegana;
- Quiche com ao menos 2 (duas) opções de sabores variados;
- Saladas frescas, em ao menos 2 (dois) tipos, preparadas com ingredientes naturais, molhos não industrializados, ao menos uma opção vegana, sendo requerido o uso de azeite extra-virgem com, no máximo, 0,5% de acidez.

**SALGADOS:**

- Ao menos 3 (três) opções de salgados assados, em tamanhos tradicional e coquetel (porção): pão de queijo de qualidade, produzido com queijo mineiro ou similar meia-cura; empada, empanadas, pastel de forno, entre outros.
- Ao menos 3 (três) opções de salgados fritos, em tamanhos tradicional e coquetel (porção): pastéis, coxinhas, enroladinhos, quibes, entre outros.

**CONFEITARIA:**

- Ao menos 3 (três) de opções de bolos, pudins, mousses ou tortas de fabricação própria ou não industrializados, em fatias ou em tamanho miniatura, com aproximadamente 150g por porção;
- Salada de frutas;
- Ao menos 1 (uma) opção de petit fours (madeleines, financiers, tuilles), entre outros.

**SORVETES E PICOLÉS:**

- Ao menos 05 (cinco) variedades, de marcas tradicionais ou similar, de boa qualidade.

**BOMBONIÉRE:**

- Ao menos 5 (cinco) opções de bolachas, chocolates, balas, doces e similares.

**PIPOQUEIRA:**

- Pipoca doce e salgada, industrializadas.

**3.2 DISK – LANCHES**

Deverá ser disponibilizado o serviço de “disk-lanches” (entrega de produtos decorrente de pedido por telefone) para quaisquer dos produtos ofertados na lanchonete para todos os setores da CONCEDENTE, sem acréscimo nos preços. Deverá disponibilizar cópia do cardápio para todos os setores contendo a descrição dos produtos e seus respectivos valores.

Realizado o pedido a entrega deverá ocorrer em até 20 minutos.

A CONCESSIONÁRIA colocará à disposição dos usuários, em recipientes apropriados, açúcar, adoçante artificial, molhos (ketchup, mostarda, maionese, pimenta, etc).

**3.3 CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO**

- a) Será vedada a cobrança de “couvert” a qualquer tipo.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**Diretoria de Licitações**

- b) Os itens do cardápio deverão estar disponíveis em todo o período de funcionamento.
- c) Não poderá faltar nenhum dos itens programados no cardápio durante o horário de atendimento.
- d) Sob nenhuma hipótese será admitido o aproveitamento de qualquer componente servido e não consumido pelo cliente.
- e) Todos os itens do cardápio deverão ser preparados com ingredientes de primeira qualidade, devendo após o preparo, ser entregues aos usuários devidamente acomodados em louças de serviço adequadas, não descartáveis.
- f) No caso de pedido viagem, acondicionados em embalagem de papel, plástico, isopor ou alumínio apropriados, com tampa quando necessário.
- g) O cardápio final apresentado pela LICITADA e aprovado pelo Gestor do Contrato, durante a vigência do contrato de concessão, poderá ter acréscimos ou substituição de itens, mediante prévia autorização do gestor do contrato, desde que não sofra prejuízo da qualidade dos produtos servidos.
- h) Os preços dos alimentos e bebidas deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e deverão fazer parte da proposta apresentada.
- i) A empresa concessionária deverá fornecer notas fiscais ou documento equivalente a todos os consumidores de seus produtos.
- j) A concessionária deverá dispor de funcionários, em número suficiente para atendimento no horário de funcionamento, devendo estes sempre dispensar aos usuários um atendimento de qualidade.
- k) Fica assegurado que o horário de funcionamento e disposição de mobiliário podem ser alteradas segundo determinação do LICITANTE, mediante demandas específicas, com aviso mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.
- l) A concessionária arcar, às suas expensas os custos das instalações hidráulicas e elétricas, em conformidade com os padrões da CASAL e da ELETROBRAS, providenciando leitores de consumo e instalações elétricas e hidráulicas separadas e independentes das que suprem as atividades regulares da Assembleia Legislativa de Alagoas
- m) O Concessionário deverá cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, telefone e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências.

### **3.4 DAS DEPENDÊNCIAS**

- a) A dependência onde será instalada a Cafeteria/Bistrô possui área física conforme descrito no item 4 do presente Termo de Referência.
- b) Caberá ao concessionário prover o espaço objeto da cessão mobiliados com mesas e cadeiras de ótima qualidade, bem como o fornecimento de todo o material de serviço e equipamento suplementar para o perfeito funcionamento da Cafeteria/Bistrô, do qual destacamos no mínimo os seguintes:
  - i. Geladeiras, freezer, etc.
  - ii. Chapa, cooktop;



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

- iii. Esterilizador de talheres, xícaras, copos e pratos, ou máquina de lavar louça;
- iv. Extratores de sucos, liquidificadores, máquina de café expresso;
- v. Estufas par conservação de salgados;
  - i. Balcão expositor refrigerado para doces, forno elétrico, micro-ondas;
- c) Caberá à concessionária manter a área objeto desta cessão, assim como as instalações e os bens móveis entregues em conjunto com a mesma, no estado em que os recebeu, responsabilizando-se por sua manutenção e por qualquer dano decorrente, direta ou indiretamente, de ato culposos seu ou de seus prepostos, comprometendo-se a efetuar a correspondente indenização, ao CONCEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação do fato, que lhe será feito por escrito e, ao término da cessão, restituí-los, nas mesmas condições em que recebeu.
- d) Caberá à concessionária realizar até o último dia do prazo contratual, revisão em todos os equipamentos que lhe forem cedidos para uso, bem como limpeza geral nas caixas de gorduras localizadas nas áreas de serviços.
  - e) A concessionária deverá ter no seu quadro de pessoal número suficiente de profissionais capacitados para possibilitar atendimento perfeito e rápido aos usuários, dentro dos padrões estabelecidos no presente Termo de Referência.
  - f) A concessionária deverá manter os seus empregados com carteiras de saúde atualizadas.
  - g) Caberá à concessionária contratar pessoal, com a devida qualificação, a fim de garantir o bom nível dos serviços a serem prestados.
  - h) É vedado a concessionária o uso das dependências das instalações para fins diversos aos do objeto do contrato, a sublocação parcial ou total do imóvel e, ainda, a subcontratação para execução dos serviços atinentes ao contrato.
  - i) A concessionária deverá manter o quadro de pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupção, ou seja, por motivo de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão.
  - j) Os empregados da concessionária não terão vínculo empregatício com a CONCEDENTE, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes do trabalho e correlata, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes na legislação e futuras.
  - k) A CONCEDENTE não se responsabilizará no que se refere aos empregados da concessionária, pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou direitos de qualquer natureza.
    - l) Os empregados deverão utilizar, durante todo o tempo de permanência nas instalações da Cafeteria/Bistrô, documento individual de identificação e uniformes, fornecido pela concessionária.
  - m) A concessionária deverá apresentar quanto solicitada, à CONCEDENTE comprovante das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas. (FGTS, INSS., etc.).
  - n) A concessionária deverá fornecer uniformes, toucas, aventais, calçados, etc. apropriados a todos os seus empregados, de acordo com a função de cada um, zelando para que se mantenham em boa apresentação, limpos e asseados.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

- o) Caberá ainda, à concessionária, a obtenção, sem qualquer ônus para a CONCEDENTE, de licenças, alvarás, autorizações, etc. junto aos órgãos competentes, necessários à prestação dos serviços, assim como efetuar o pagamento de taxas ou multas advindas do funcionamento da Cafeteria/Bistrô.
- p) A concessionária deverá apresentar comprovante de registro do Responsável Técnico Nutricionista junto ao Conselho Regional da Classe e no caso de quebra de contrato com tal profissional deverá comunicar ao executor com 15 (quinze) dias antecedência, providenciando a contratação de novo profissional.
- q) A concessionária deverá iniciar suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, caso haja motivo justificado, a critério da Assembleia legislativa de Alagoas.
- s) Deverá ser disponibilizados pela concessionária os serviços de entregas (delivery).
- t) A concessionária deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a ALE/AL, em decorrência da execução dos serviços, incluindo também os danos causados a terceiros, a que título for.

### **3.5 DA HIGIENE**

- a) A concessionária deverá manter por conta própria, todo o ambiente rigorosamente limpo e arrumado, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos em perfeito funcionamento e dentro do mais alto padrão de higiene e limpeza, devendo atender todas as normas da Vigilância Sanitária (ANVISA).
- b) Os produtos de limpeza deverão ser adequados à natureza dos serviços, tais como, detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, para que se obtenha ampla higienização dos ambientes, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam alimentos e utensílios. Todos os custos com aquisição de tais produtos são de inteira responsabilidade da concessionária, devendo os produtos estar de acordo com as normas sanitárias.
- c) Deverá ser removido, diariamente, em recipiente fechado, todo o lixo resultante de suas atividades.
- d) Deverá também à concessionária:
  - i. Proceder ao combate à presença de insetos, ratos ou outros animais nocivos à saúde, nas áreas circunvizinhas da Cafeteria/Bistrô, de acordo com as normas fixadas pelos órgãos competentes.
  - ii. Manter as geladeiras, balcões, fogões, estufas, bem como todos os equipamentos em condições adequadas de higiene e arrumação.
  - iii. Acompanhar junto à empresa especializada, a dedetização de todas as dependências ocupadas, semestralmente, em datas e horários previamente estabelecidos de comum acordo com a CONCEDENTE, devendo a concessionária posteriormente, realizar uma limpeza na área física, equipamentos e utensílios, preferencialmente às segundas-feiras. Os custos com tais serviços serão de inteira responsabilidade da concessionária.
  - iv. Retirar do local dos serviços diariamente os alimentos preparados e não servidos.
  - v. Manter os depósitos de mantimentos em condições adequadas de higiene e arrumação, armazenando-se os alimentos em caixa ou em estrados de plástico. Os produtos inflamáveis deverão ser armazenados de conformidade com as normas de segurança exigidas para o seu estoque.
  - vi. Refazer ou substituir os alimentos considerados sem condições de utilização/consumo.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

vii. Dispor de contêineres para lixo, inclusive para a coleta seletiva de resíduos sólidos, de conformidade com as normas ambientais vigentes.

### **3.6 DO CONTROLE DE QUALIDADE**

- a) A concessionária providenciará, por sua conta e risco, a conservação das refeições e dos estoques de alimentos e materiais necessários à sua atividade normal, preservando-os de qualquer contaminação.
- b) A concessionária responderá pelas despesas decorrentes de análise microbiótica em amostras coletadas, promovidas pela Secretaria de Saúde e ANVISA, quando necessário.

### **4- DA ÁREA E INSTALAÇÕES FÍSICAS**

A área a ser cedida localiza-se no 1º (primeiro) andar do prédio anexo ao prédio principal, situado na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, Maceió/AL e conta com aproximadamente 116,50 metros quadrados, (Planta Baixa, Anexo I do termo de referência).

No espaço cedido, deverá estar prevista área para atendimento ao público, exposição dos produtos e depósito de materiais.

### **5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Fica instruído que a empresa interessada em participar deste certame deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e possibilidades para a concessão. A visita deve ser agendada até o último dia útil que anteceder a data fixada no preâmbulo do Edital para a abertura de proposta. O horário de visita à Assembleia Legislativa de Alagoas deverá ser previamente agendado na Diretoria Administrativa através do e-mail: [dradministrativa@gmail.com](mailto:dradministrativa@gmail.com)

Todos os concorrentes deverão emitir Declaração de Vistoria, conforme modelo anexo ao Edital, assinada pelo representante legal da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o objeto a ser contratado.

Verificada todas as condições estabelecidas no Edital, à indicação do vencedor do presente processo licitatório será àquele que apresentar a maior oferta de taxa mensal de ocupação, a partir do valor de referência informado do item 9, deste termo de referência.

### **6 - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços objeto da cessão será exercida por executor nomeado pela CONCEDENTE, o qual ficará responsável pela verificação dos cumprimentos das cláusulas contratuais e terá acesso a qualquer hora a todos os locais onde os serviços estiverem sendo executados.

### **7 - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS**

As bebidas e comidas serão cobrados diretamente dos usuários, com base nos preços previamente fixados, devendo sempre ser compatível com os praticados no mercado local, sendo que a tabela de preços deverá ser mantida em local visível aos usuários.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

Os preços praticados pela Concessionária na comercialização dos produtos não serão de responsabilidade da Assembleia Legislativa de Alagoas;

O pagamento pelos produtos consumidos na cafeteria será feito diretamente pelo usuário à Concessionária.

Deverá a CONCESSIONÁRIA disponibilizar maquineta para pagamento através de cartão de débito e crédito.

### **8 - DAS PROIBIÇÕES À CONCESSIONÁRIA**

- É vedada à Concessionária:
- Comercialização de:
  - bebidas que contenham álcool como ingrediente;
  - cigarros, cigarrilhas, charutos ou outros produtos fumígenos;
  - produtos ou prestação de serviços diversos do objeto da contratação;
- A fixação de cartazes, faixas, letreiros ou qualquer outro meio de divulgação na área concedida sem prévia autorização da Fiscalização;
- A subcontratação para execução dos serviços objeto desta licitação;

### **9 - DO VALOR DA TAXA DE OCUPAÇÃO**

- a) O propósito da Assembleia Legislativa de Alagoas em instalar a Cafeteria/Bistrô visa atender uma exigência do bem comum.
- b) O valor mínimo da taxa de ocupação será de R\$ 1.165,00 (mil cento e sessenta e cinco reais) mensais, sendo que o preço estipulado será, anualmente, reajustado pelo IPCA ou outro índice que virá a substituí-lo.
- c) A taxa mensal de utilização deverá ser paga até o quinto dia útil subsequente ao mês de utilização da área concedida. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da CONCEDENTE, no banco por ela indicado.

### **10 - VIGÊNCIA**

A vigência deste Termo de cessão será **de 60 (sessenta) meses**, a partir de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, podendo, no interesse na Administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

A concessionária deverá iniciar as atividades no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

### **11- OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

Fixar os preços das refeições e lanches nos limites dos preços de mercado.

Afixar, em local visível ao usuário e junto ao balcão de atendimento, tabela de preços.





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

Não se opor à realização de eventos no espaço do restaurante/lanchonete, inclusive se necessário o uso de salão como auditório, desde que apoiados ou realizados pela Administração, situação em que haverá comunicação prévia de vinte quatro horas.

Manter todas as mesas limpas, guarnecidas com porta-guardanapo abastecido e porção de sal e palitos embalados individualmente.

Efetuar o abastecimento dos gêneros alimentícios pela, no horário compreendido entre 08h00min e 13h00min.

Cumprir todos os procedimentos básicos de higiene, sobretudo os estabelecidos no item 3.5 deste termo de referência.

Afixar sobre os balcões de alimentos e acima de cada prato servido como refeição, placa de pequeno porte, etiqueta ou similar com a indicação do nome do alimento ou prato.

Manter o padrão de qualidade dos alimentos e de atendimento pessoal durante toda a vigência do Termo de Concessão de Uso.

Os lanches deverão ser preparados e fornecidos em condições sadias, preparados com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.

Credenciar, por escrito, junto a CONCEDENTE, um preposto idôneo, com experiência no ramo dos serviços a serem executados e com poderes para representar a empresa na execução e supervisão dos mesmos.

Disponibilizar em balcão próprio, todos os alimentos constantes do cardápio diário, de forma que, durante o horário de funcionamento, não falte nenhum dos itens dos cardápios divulgados, e mantê-los em temperaturas adequadas ao consumo imediato até o último minuto do horário previsto para as refeições, sejam eles refeições quentes, saladas frias variadas e sobremesas geladas ou não, de forma que o consumidor possa se servir conforme sua preferência.

Disponibilizar aos usuários os seguintes utensílios: pratos de louça branca, talheres de aço inox embalados individualmente em sacolas plásticas (conjunto de garfo e faca), bandejas de boa qualidade em PVC (Polivinil-carbonato) ou outro material, desde que perfeitamente estáveis e forradas com papel descartável, podendo conter a logomarca da empresa, sendo proibido o uso de utensílios descartáveis.

Manter sob rigoroso processo de higienização, bandejas, pratos e talheres, visando à garantia da sanidade microbiológica dos mesmos.

Os pratos, talheres e copos a serem disponibilizados aos usuários na Lanchonete poderão, a critério da CONCESSIONÁRIA, ser descartáveis, desde que produzidos com material de qualidade.

Os lanches deverão ser entregues aos usuários devidamente acondicionados em sacos de papel apropriados ou no prato.

No que se refere aos serviços de entrega, será permitida a utilização de pratos e talheres descartáveis.

Servir os alimentos no mesmo dia de seu preparo, preferencialmente imediatamente após este.

Não é permitido, sob hipótese alguma, o reaproveitamento de qualquer componente da refeição preparada e não servida, para confecção dos produtos a serem comercializados na lanchonete, tampouco em pratos futuros.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

Os lanches menos elaborados, tais como mistos e sanduíches, deverão ser preparados imediatamente antes de sua entrega.

Fornecer aos consumidores somente temperos industrializados, sendo proibida a utilização de temperos caseiros, tipo maionese.

Prover de suficiente retaguarda de troca para atender prontamente aos consumidores.

Disponer de atendentes uniformizados e em número suficiente à demanda, devendo sempre dispensar atendimento cordial, rápido e eficiente.

Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições de higiene, qualidade e validade dos alimentos, disponibilizando todo o ferramental necessário para a execução dos serviços, apresentando, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, documentos que comprovem a procedência dos alimentos e utensílios utilizados.

Garantir que todos os mantimentos, carnes, frutas, verduras e temperos sejam acondicionados em locais apropriados e de forma adequada, primando pela qualidade dos produtos e serviços contratados.

Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados pelo gestor designado pela CONCEDENTE, sem condições de serem consumidos.

Utilizar, na execução dos serviços, empregados devidamente registrados e de comprovada idoneidade moral e profissional, mantendo os atestados de saúde ocupacional de seus empregados devidamente atualizados, responsabilizando-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas.

Respeitar as normas e procedimentos da CONCEDENTE, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), ficando o acesso dos empregados da empresa, salvo daqueles que farão as entregas nos setores, restrito às dependências do cafeteria/ bistrô, responsabilizando-se pelas consequências que advier de qualquer transgressão das normas em vigor.

Cumprir todas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, responsabilizando-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas seus empregados quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade.

Receber as instalações em perfeito estado de funcionamento, declarando esta condição em termo de responsabilidade, assim como receber os bens móveis, também se responsabilizando por eles.

A CONCESSIONÁRIA constituir-se-à depositária fiel dos bens da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas colocados à sua disposição mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade.

Enquanto as instalações e os bens estiverem sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA caberá a ela a sua manutenção e reparos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento.

Os reparos, exceto em caso de extrema urgência, só poderão ser realizados com anuência do gestor designado pela CONCEDENTE.

Utilizar as instalações fornecidas pela CONCEDENTE, exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas, seu asseio, conservação, guarda e manutenção, esta sempre realizada por firma especializada, mediante aprovação da CONCEDENTE.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

Não poderá a CONCESSIONÁRIA utilizar-se das instalações e equipamentos da ALE para estocar, preparar ou fornecer alimentos para outro restaurante, ainda que matriz ou filial sua.

Zelar pela guarda e conservação de todos os bens destinados à execução dos serviços, sejam os de sua propriedade, sejam os da propriedade da CONCEDENTE, devendo arcar com a indenização decorrente de eventual avaria, desaparecimento, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento. Neste caso, a CONCEDENTE poderá optar pela reparação dos danos ou pela reposição. Em qualquer situação, a CONCEDENTE não se responsabilizará pelos bens da propriedade da CONCESSIONÁRIA.

Fornecer todo o material necessário, ao perfeito funcionamento do restaurante e da lanchonete, os quais deverão ser novos, especialmente: talheres, pratos, xícaras, copos de vidros, jarras de água, panelas, garrafas térmicas, bandejas, travessas, toalhas de mesa, sopeiras, galheteiros, além do material descartável (toalhas e guardanapos) que se fizer necessário para o pleno cumprimento deste Instrumento.

Arcar com as despesas de substituições, remanejamentos ou acréscimos de pontos elétricos e lâmpadas, assim como de todos os dispositivos componentes das instalações hidráulicas e outras, sempre com a devida anuência expressa da CONCEDENTE.

Realizar outras benfeitorias que julgar necessárias, somente mediante autorização expressa da CONCEDENTE, ficando estas incorporadas ao imóvel, sem que assista à CONCESSIONÁRIA o direito de retenção ou indenização sob qualquer título.

Arcar com as despesas de consumo de gás, ficando o seu abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário a manutenção das instalações do restaurante e da lanchonete. 5.34 Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais.

Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, cientificando a CONCEDENTE do resultado das inspeções.

Atender a todos os usuários igualmente, dispensando aos mesmos, serviços eficientes e tratamento cortês.

Manter todas as áreas de salões, cozinhas, depósitos, banheiros e halls no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza e arrumação.

Manter, nas instalações do restaurante, caixas plásticas devidamente higienizadas, para transporte e estocagem dos alimentos, de maneira a evitar a proliferação de insetos vindos de instalações de fornecedores. Os alimentos deverão ser recebidos por funcionários da CONCESSIONÁRIA e, antes de serem levados às instalações do restaurante, ser transferidos para estas caixas plásticas, não sendo permitida a entrada de recipientes que se prestem ao mesmo fim, vindos de fora do estabelecimento.

Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, para se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam alimentos.

Realizar desinsetização e desratização a cada 90 (noventa) dias, ou períodos inferiores, caso as instalações apresentem-se infestadas com insetos e/ou pragas. A desinsetização deverá ser feita no final do expediente de



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

sexta-feira, devendo sofrer faxina geral no fim de semana, para a retirada dos insetos mortos e asseio das instalações.

O certificado e a garantia da execução dos serviços deverão ser apresentados ao gestor designado pela CONCEDENTE dentro do período acima estabelecido.

Fornecer notas fiscais ou documentos equivalentes a todos os consumidores dos seus produtos.

Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pelo gestor designado pela CONCEDENTE.

Manter, durante todo o período contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, assegurando que os empregados cumpram as regras de higiene e identificação, substituindo aqueles cuja conduta, a juízo da CONCEDENTE, se evidencie inconveniente ou inadequada à perfeita execução dos serviços.

Responsabilizar-se pelo cumprimento fiel ao que estabelecem as cláusulas e condições do Termo de Concessão, de forma que os serviços sejam executados com alto nível de qualidade.

## **12 - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

Permitir o livre acesso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança da CONCEDENTE e o decoro institucional.

Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Concessão de Uso, através de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

Fiscalizar a execução dos serviços, o fornecimento e o preparo dos alimentos previstos neste termo de referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.

Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA, os móveis e utensílios sendo de sua propriedade e desde que assinados os respectivos termos de responsabilidade.

Comunicar à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

Exigir da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, a comprovação das condições iniciais de contratação.

Verificar as condições de higiene, limpeza e asseio dos equipamentos onde são preparados os alimentos, bem como de todas as instalações.

Examinar a quantidade e a qualidade dos alimentos preparadas pela CONCESSIONÁRIA.

Verificar a qualidade de atendimento aos usuários e fornecedores.

Exigir motivadamente o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança na execução dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou, ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço, preparo ou fornecimento executado em desacordo com o Termo de Concessão de Uso.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

Aplicar as penalidades administrativas nos termos deste projeto básico.

### **13 - REAJUSTAMENTO**

É admitido o reajuste dos preços dos lanches, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da apresentação da proposta. Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) para cálculo do reajuste.

O valor da taxa de utilização sofrerá reajuste anual também de acordo com o IPCA/IBGE.

### **14 - GARANTIA E SEGURO DE BENS**

A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Termo de Concessão de Uso, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual da concessão, com validade para todo o período de vigência do mencionado Termo, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

No caso de rescisão deste Termo de Concessão de Uso, por culpa da CONCESSIONÁRIA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA por perdas e danos causados ao CONCEDENTE, além de se sujeitar a outras penalidades previstas na lei.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

**ANEXO II**

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 981/2018

CONTRATO Nº PP 02/2018

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO  
DE ESPAÇO PÚBLICO PARA  
INSTALAÇÃO DE CAFETERIA/  
BISTRÔ.**

.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, com sede na Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.976/0001-46, neste ato representada por sua Mesa Diretora, composta pelos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXXXX**, denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **981/2018**, e o resultado final do Pregão Presencial nº **02/2018 – 3ª CHAMADA**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1 O presente termo tem por finalidade subsidiar, com elementos técnicos, o procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada para a exploração de serviços de Cafeteria/ Bistrô na Assembleia Legislativa de Alagoas, situado na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, Maceió/AL, mediante contrato de Concessão de Uso de Bem Público, à título oneroso, aberto para o público em geral, com funcionamento no horário das 08h00min às 18h00min, de segunda-feira a sexta-feira.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor**

**2.1 A CONCESSIONÁRIA pagará, mensalmente, a título de preço público, o valor de R\$ XXXX (XXXXXX) reais à CONCEDENTE.**

2.2 A taxa mensal de utilização deverá ser paga até o quinto dia útil subsequente ao mês de utilização da área concedida. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente da CONCEDENTE, no banco por ela indicado.

2.3 Os preços estipulados referentes à contrapartida mensal serão reajustados anualmente por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo IPCA, nos termos do art.4º do Decreto nº 36.246/2015, ou por outro índice que virá substituí-lo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Vigência**

3.1 A CONCESSÃO DE USO terá **vigência de 60 (sessenta) meses**, a contar da data de sua assinatura, permitida sua prorrogação, desde que observado o interesse ALE/AL e a legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUARTA – Das Garantias**

4.1 A título de garantia, a CONCESSIONÁRIA efetuará o recolhimento de caução, no valor de **R\$ \_\_\_\_\_**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor atribuído ao Contrato**, mediante guia de recolhimento em qualquer agência do Banco Regional de Brasília (BRB) que poderá ser em dinheiro, título da dívida pública ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.

**CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações**

**5.1- Caberá ao CONCEDENTE:**

5.1.1. permitir o livre acesso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta da CONCEDENTE;

5.1.2. fiscalizar os serviços objeto da cessão mediante executor nomeado pela CONCEDENTE, o qual ficará responsável pela verificação dos cumprimentos das cláusulas contratuais e terá acesso a qualquer hora a todos os locais onde os serviços estiverem sendo executados.

5.1.3. - exigir da CONCESSIONÁRIA a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como, cópia das carteiras de saúde de seus funcionários; e

5.1.4. - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

**5.2- Caberá à CONCESSIONÁRIA:**

- 5.2.1 Será vedada a cobrança de “*couvert*” a qualquer tipo.
- 5.2.2 - Não será permitida a utilização de equipamento ou método de preparo que produza chama (fogo).
- 5.2.3 - Os itens do cardápio deverão estar disponíveis em todo o período de funcionamento.
- 5.2.4 - Não poderá faltar nenhum dos itens programados no cardápio durante o horário de atendimento.
- 5.2.5 - Sob nenhuma hipótese será admitido o aproveitamento de qualquer componente servido e não consumido pelo cliente.
- 5.2.6 - Todos os itens do cardápio deverão ser preparados com ingredientes de primeira qualidade, devendo após o preparo, ser - entregues aos usuários devidamente acomodados em louças de serviço adequadas, não descartáveis. No caso de pedido viagem, acondicionados em embalagem de papel, plástico, isopor ou alumínio apropriados, com tampa quando necessário.
- 5.2.7 - O cardápio final apresentado pela LICITADA e aprovado pelo Gestor do Contrato, durante a vigência do contrato de concessão, poderá ter acréscimos ou substituição de itens, mediante prévia autorização da ALE, desde que não sofra prejuízo da qualidade dos produtos servidos.
- 5.2.8 - Os preços dos alimentos e bebidas deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e deverão fazer parte da proposta apresentada.
- 5.2.9 - A empresa concessionária deverá fornecer notas fiscais ou documento equivalente a todos os consumidores de seus produtos.
- 5.2.10 - A concessionária deverá dispor de funcionários, em número suficiente para atendimento no horário de funcionamento, devendo estes sempre dispensar aos usuários um atendimento de qualidade.
- 5.2.11 - A concessionária deverá prever a reserva de vagas no seu quadro de trabalho, conforme determinado na Lei nº. 4.079, de 04/01/2008.
- 5.2.12 - Fica assegurado que o horário de funcionamento e disposição de mobiliário podem ser alteradas segundo determinação do LICITANTE, mediante demandas específicas, com aviso mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.
- 5.2.13 - A concessionária arcará, às suas expensas com os custos das instalações hidráulicas e elétricas, em conformidade com os padrões da CASAL e da ELETROBRAS, providenciando leitores de consumo e instalações elétricas e hidráulicas separadas e independentes das que suprem as atividades regulares do Cine Brasília.
- Os fornecimentos de água e rede elétrica podem se dar de maneira regular junto à CASAL e ELETROBRAS ou podem se dar de maneira alternativa (similar aos utilizados por food trucks).
- 5.2.14 - O fornecimento de energia elétrica deve suprir as necessidades de consumo que atenda aos equipamentos.





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

5.2.15 - O concessionário deverá cobrir toda e qualquer despesa relativa ao consumo de energia elétrica, telefone e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e de suas adjacências.

**5.3- DAS DEPENDÊNCIAS:**

5.3.1 - dependência onde será instalada a Cafeteria/Bistrô possui área física conforme descrito no Termo de Referência.

5.3.2 - Caberá ao concessionário prover o espaço objeto da cessão mobiliados com mesas e cadeiras de ótima qualidade, bem como o fornecimento de todo o material de serviço e equipamento suplementar para o perfeito funcionamento da Cafeteria/Bistrô, do qual destacamos no mínimo os seguintes:

- a) Geladeiras, freezer, etc.
- b) Chapa, cooktop;
- c) Esterilizador de talheres, xícaras, copos e pratos, ou máquina de lavar louça;
- d) Extratores de sucos, liquidificadores, máquina de café expresso;
- e) Estufas par conservação de salgados;
- f) Balcão expositor refrigerado para doces, forno elétrico, micro-ondas;

5.3.3 - Caberá à concessionária manter a área objeto desta cessão, assim como as instalações e os bens móveis entregues em conjunto com a mesma, no estado em que os recebeu, responsabilizando-se por sua manutenção e por qualquer dano decorrente, direta ou indiretamente, de ato culposos seu ou de seus prepostos, comprometendo-se a efetuar a correspondente indenização, ao CONCEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação do fato, que lhe será feito por escrito e, ao término da cessão, restituí-los, nas mesmas condições em que recebeu.

**5.3. 4.** - Caberá à concessionária realizar até o último dia do prazo contratual, revisão em todos os equipamentos que lhe forem cedidos para uso, bem como limpeza geral nas caixas de gorduras localizadas nas áreas de serviços.

5.3.4 - A concessionária deverá ter no seu quadro de pessoal número suficiente de profissionais capacitados para possibilitar atendimento perfeito e rápido aos usuários, dentro dos padrões estabelecidos no presente Termo de Referência, observando o disposto na Lei Nº. 4.079, de 04/01/2008.

5.3.5 - A concessionária deverá manter os seus empregados com carteiras de saúde atualizadas.

5.3.6 - Caberá à concessionária contratar pessoal, com a devida qualificação, a fim de garantir o bom nível dos serviços a serem prestados.

5.3.7 - É vedado a concessionária o uso das dependências das instalações para fins diversos aos do objeto do contrato, a sublocação parcial ou total do imóvel e, ainda, a subcontratação para execução dos serviços atinentes ao contrato.

5.3.8 - A concessionária deverá manter o quadro de pessoal capaz de atender aos serviços, sem



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**Diretoria de Licitações**

interrupção, ou seja, por motivo de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão.

- 5.3.9 - Os empregados da concessionária não terão vínculo empregatício com a CONCEDENTE, ficando sob sua responsabilidade todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social, de acidentes do trabalho e correlata, assim como os seguros e demais obrigações empregatícias vigentes na legislação e futuras.
- 5.3.10- A CONCEDENTE não se responsabilizará no que se refere aos empregados da concessionária, pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou direitos de qualquer natureza.
- 5.3.11 - Os empregados deverão utilizar, durante todo o tempo de permanência nas instalações da Cafeteria/Bistrô, documento individual de identificação, fornecido pela concessionária.
- 5.3.12- A concessionária deverá apresentar quanto solicitada, à CONCEDENTE comprovante das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas. (FGTS, INSS., etc.).
- 5.3.13 - A concessionária deverá fornecer uniformes, toucas, aventais, calçados, etc. apropriados a todos os seus empregados, de acordo com a função de cada um, zelando para que se mantenham em boa apresentação, limpos e asseados.
- 5.3.14 - Caberá ainda, à concessionária, a obtenção, sem qualquer ônus para a CONCEDENTE, de licenças, alvarás, autorizações, etc. junto aos órgãos competentes, necessários à prestação dos serviços, assim como efetuar o pagamento de taxas ou multas advindas do funcionamento da Cafeteria/Bistrô.
- 5.3.15 - A concessionária deverá apresentar comprovante de registro do Responsável Técnico Nutricionista junto ao Conselho Regional da Classe e no caso de quebra de contrato com tal profissional deverá comunicar ao executor com 15 (quinze) dias antecedência, providenciando a contratação de novo profissional.
- 5.3.16 - Será de competência do Responsável Técnico Nutricionista a elaboração dos cardápios a serem enviados mensalmente para análise do executor.
- A concessionária deverá iniciar suas atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, caso haja motivo justificado, a critério da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS.
- 5.3.17 - Poderão ser disponibilizados pela concessionária os serviços de entregas (delivery).
- 5.3.18- A concessionária deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a ALE/AL, em decorrência da execução dos serviços, incluindo também os danos causados a terceiros, a que título for.

**5.4- DA HIGIENE:**

- 5.4.1 - A concessionária deverá manter por conta própria, todo o ambiente rigorosamente limpo e arrumado, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas e pisos em perfeito funcionamento e dentro do mais alto padrão de higiene e limpeza, devendo atender todas as normas da Vigilância Sanitária (ANVISA).



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

5.4.2 - Os produtos de limpeza deverão ser adequados à natureza dos serviços, tais como, detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, para que se obtenha ampla higienização dos ambientes, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulam alimentos e utensílios. Todos os custos com aquisição de tais produtos são de inteira responsabilidade da concessionária, devendo os produtos estar de acordo com as normas sanitárias.

5.4.3- Deverá ser removido, diariamente, em recipiente fechado, todo o lixo resultante de suas atividades.

5.4.4- Deverá também à concessionária:

- a) proceder ao combate à presença de insetos, ratos ou outros animais nocivos à saúde, nas áreas circunvizinhas da Cafeteria/Bistrô, de acordo com as normas fixadas pelos órgãos competentes.
- b) manter as geladeiras, balcões, fogões, estufas, bem como todos os equipamentos em condições adequadas de higiene e arrumação.
- c) acompanhar junto à empresa especializada, a dedetização de todas as dependências ocupadas, semestralmente, em datas e horários previamente estabelecidos de comum acordo com a CONCEDENTE, devendo a concessionária posteriormente, realizar uma limpeza na área física, equipamentos e utensílios, preferencialmente às segundas-feiras. Os custos com tais serviços serão de inteira responsabilidade da concessionária.
- d) retirar do local dos serviços diariamente os alimentos preparados e não servidos.
- e) manter os depósitos de mantimentos em condições adequadas de higiene e arrumação, armazenando-se os alimentos em caixa ou em estrados de plástico. Os produtos inflamáveis deverão ser armazenados de conformidade com as normas de segurança exigidas para o seu estoque.
- f) refazer ou substituir os alimentos considerados sem condições de utilização/consumo.
- g) dispor de contêineres para lixo, inclusive para a coleta seletiva de resíduos sólidos, de conformidade com as normas ambientais vigentes.
- h) a CONCESSIONÁRIA se obriga ao cumprimento das normas sobre preservação ambiental e se responsabiliza por eventuais danos causados ao meio ambiente, aos equipamentos públicos e à continuidade da prestação do serviço público.**

### **5.5 - DO CONTROLE DE QUALIDADE:**

5.5.1 - A concessionária providenciará, por sua conta e risco, a conservação das refeições e dos estoques de alimentos e materiais necessários à sua atividade normal, preservando-os de qualquer contaminação.

5.5.2 - A concessionária responderá pelas despesas decorrentes de análise microbiótica em amostras coletadas, promovidas pela Secretaria de Saúde e ANVISA, quando necessário.

### **5.6 - À CONCESSIONÁRIA caberá, ainda:**

- 5.6.1 - assumir a responsabilidade por pagamento de salários e todos os encargos previdenciários e



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;

5.6.2- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONCEDENTE;

5.6.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

5.6.4 - arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste Contrato de Cessão;

5.6.5 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato de Cessão; e

5.6.6 - emitir cupom/nota fiscal dos produtos comercializados.

5.6.7 - A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato de Cessão, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONCEDENTE.

5.6.8 - A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso;

5.6.9 - É vedado conferir à área ocupada destinação diversa da prevista no Edital;

5.6.10 - Excetuados os casos de sucessão legal ou testamentária e as hipóteses de cisão, incorporação ou fusão, com mudança de razão social, fica vedada a transferência da CONCESSÃO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Alteração Contratual**

6.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dissolução**

7.1 A CESSÃO poderá ser dissolvida de comum acordo bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**Diretoria de Licitações**

**CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão**

8.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo, bem como nas hipóteses previstas no Edital, a CESSÃO poderá ser rescindida por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) dissolução, falência ou concordata da CONCESSIONÁRIA;
- b) utilização diversa daquela estipulada na Cláusula Quarta, a qualquer tempo;
- c) atraso no pagamento, quando superior a 02 (dois) meses;
- d) decorrer mais de 30 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste Ajuste, sem que a CONCESSIONÁRIA inicie os trabalhos para a instalação do objeto previsto na Cláusula Terceira;
- e) a CONCESSIONÁRIA feche ou abandone o espaço cedido, objeto deste Ajuste, por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, após o início de funcionamento.

8.2 A existência de vício de construção cujo reparo tolha o uso do imóvel por mais de 30 (trinta) dias ou a ocorrência de incêndio total ou parcial enseja a rescisão de pleno direito da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior e vício de construção.

8.3 A ALE/AL poderá rescindir o contrato de CONCESSÃO de uso, na forma do disposto no Capítulo III, Seção V, da Lei 8.666/93 mediante notificação extrajudicial, respeitado o direito de defesa;

**CLÁUSULA NONA – Das Penalidades**

9.1 Caso a CONCESSIONÁRIA não inicie as atividades relativas ao objeto do presente ajuste, após 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, ficará sujeito a uma multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal contratado até o limite de 30 (trinta) dias, quando se procederá a rescisão do ajuste firmado.

9.2 Quando a CONCESSIONÁRIA der causa ao não cumprimento do prazo de CONCESSÃO, será onerado com o pagamento à ALE/AL, a título de multa, do valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

9.3 Serão aplicadas as penalidades conforme previsto no Item 20 do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº **XXX/2018** assim como na Lei 8.666/93, Decreto 26.851/06 e legislação complementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

10.1 Os débitos da Contratada para com a ALE/AL, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Executor**

11.1 A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS, designa como Executor (a) o(a) servidor(a)\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais e dentre outras, as seguintes incumbências:

- a** - Observar se os cardápios estão sendo cumpridos conforme o proposto;
- b** - Verificar a qualidade dos produtos oferecidos;
- c** - Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados;
- d** - Exigir limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- e** - Verificar os hábitos de higiene pessoal da **CONCESSIONÁRIA**;
- f** - Fazer vistorias periódicas no local onde são servidas as refeições e no local de preparo;
- g** - Fiscalizar, rigorosamente, a questão de higiene e conservação dos alimentos;
- h** - Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitárias;
- i** - Anotar todas as reclamações para serem examinadas;
- j** - Verificar a quantidade e qualificação dos empregados da **CONCESSIONÁRIA**;
- k** - Verificar se os equipamentos estão sendo utilizados unicamente para fins do Contrato;
- l** - Propor aplicação de penalidades às autoridades superiores quando necessário;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Disposições Gerais**

12.1 Garantir o “pleno silêncio” nos espaços, bem como em suas imediações, durante a realização de espetáculos;

12.2 O cardápio deverá obedecer em todas as fases às técnicas corretas de culinária, proporcionando alimentação saudável e adequadamente temperada, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação física, química, biológica, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

12.3- É vedado à **CONCESSIONÁRIA** o uso das dependências e das instalações para fins diversos aos do objeto do Contrato, sendo vedado a esta ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma permitir a terceiros o uso do imóvel.

12.4- A **CONCESSIONÁRIA** compromete-se a **não estocar** qualquer material combustível e/ou explosivo tais como gasolina, pólvora, álcool, benzina, gás etc.

12.5- Ao final do horário de funcionamento estabelecido, a **CONCESSIONÁRIA** disporá de 45 (quarenta e cinco) minutos para limpeza e fechamento do caixa, não sendo permitida a permanência no local de qualquer pessoa após este horário.

12.6- A Administração da Assembleia reserva-se o direito de solicitar o funcionamento do



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

estabelecimento comercial fora dos horários preestabelecidos.

12.7- O estabelecimento deverá ser colocado à disposição do público pela CONCESSIONÁRIA a partir do horário estipulado no presente, havendo tolerância de 10 (dez) minutos de atraso.

12.8- Na hipótese de rescisão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a retirada dos bens móveis e utensílios, desocupação total do espaço, cujo uso lhe foi permitido e a sua devolução em perfeitas condições, inclusive de higiene e conservação.

12.9- As despesas decorrentes da instalação, seguro, leis sociais e outros encargos sobre os serviços e pessoal, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, correndo às suas expensas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação e do Registro**

13.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial.

13.2 O presente contrato e possíveis aditamentos serão registrados na ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro**

14.1 Fica eleito o Foro de Maceió/AL, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Maceió, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Pela CONCEDENTE

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Pela CONCESSIONÁRIA



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

**ANEXO III**

MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI Nº 9.854/99  
(colocar em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018 – 3ª CHAMADA**

PROCESSO Nº 981/2018

**DECLARAÇÃO**

..... (identificação da licitante) com sede na .....,  
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., vem através de seu representante legal abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: “(...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”, para fins de habilitação no Pregão Presencial nº **02/2018 – 3ª CHAMADA** da Assembleia Legislativa de Alagoas.

Local e data

---

(assinatura)





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

**ANEXO IV**

MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 4º, INC. VII, DA LEI Nº 10.520/2002  
(colocar em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018 – 3ª CHAMADA**

PROCESSO Nº 981/2018

**DECLARAÇÃO**

..... (identificação da licitante) com sede na .....,  
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., vem através de seu representante legal abaixo  
assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação,  
com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do  
Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº  
10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão Presencial nº **02/2018 – 3ª CHAMADA** da  
Assembleia Legislativa de Alagoas.

Local e data

---

(assinatura)



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

**ANEXO V**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU  
COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007

(colocar em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018 – 3ª CHAMADA**

PROCESSO Nº 981/2018

**DECLARAÇÃO**

..... (identificação da licitante) com sede na .....,  
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal abaixo  
assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é considerada:

**microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;**

OU

**cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;**

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação no Pregão Presencial nº 02/2018 – 3ª CHAMADA da Assembleia Legislativa de Alagoas.

Local e data

---

(assinatura)



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

ANEXO VI

MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO  
(colocar em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018– 3ª CHAMADA**

PROCESSO Nº 981/2018

**FICHA DE CREDENCIAMENTO**

**DADOS DO LICITANTE**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

FONE(S): \_\_\_\_\_ FAX: \_\_\_\_\_ EMAIL: \_\_\_\_\_

PESSOA P/ CONTATO: \_\_\_\_\_ CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

**DADOS DO REPRESENTANTE**

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

CARGO/FUNÇÃO: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

CELULAR(ES): \_\_\_\_\_ EMAIL(S): \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(responsável p/ informações)



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Diretoria de Licitações

**ANEXO VII**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
(colocar em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018 – 3ª CHAMADA**

PROCESSO Nº 981/2018

Razão Social da Licitante:  
..... CNPJ:.....  
Endereço: ..... CEP ..... Telefone: .....  
FAX: .....  
E-Mail : .....

Item	Objeto	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
01	XXX	XXX	XXX
<b>VALOR GLOBAL (60 MESES)</b>			

**GARANTIA:** A licitante **DECLARA** que fornecerá todo serviço em perfeitas condições. Além das demais especificações e garantias constantes no edital e seus anexos, sem custos adicionais, excetuando-se casos fortuitos, de força maior ou acidentes.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** O Prazo de Validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura deste Certame.

**CONTA BANCÁRIA:** Baco XXX, Agência XXX, Conta Corrente XXX.

**Declaro:**

1) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos

Local e data

**(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)**



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
**Diretoria de Licitações**

**ANEXO VIII**

MODELO DE TERMO DE VISTORIA  
(colocar em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018– 3ª CHAMADA**

PROCESSO Nº 981/2018

Objeto: \_\_\_\_\_

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF \_\_\_\_\_,  
com sede na cidade de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_, sito à rua \_\_\_\_\_, n.º  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_–\_\_\_\_\_, Telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail \_\_\_\_\_,  
declara o abaixo:

- 1) Declaramos, como responsável técnico da empresa acima que visitamos o local dos serviços relacionados à Licitação em referência, ficando ciente de todos os detalhes do objeto de nossa proposta;
- 2) Declaramos que, se vencedores desta, nos responsabilizaremos pela completa execução dos serviços em todas as suas fases, assim como de que conhecemos todos os detalhes, especificações e condições de execução dos trabalhos.

Local e data

**(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)**